LEI Nº 3.672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de propriedade do Município, integrantes do Conjunto Habitacional Francisco José Gugik, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Sub50, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários indicados no Anexo Único desta Lei os imóveis de propriedade do Município situados no Loteamento Parque Residencial Fleck, integrantes do Conjunto Habitacional Francisco José Gugik.

§ 1º O Anexo Único integra esta Lei para todos os fins e contém a individualização dos beneficiários e dos respectivos imóveis.

§ 2º Na escritura pública, serão observadas, quando cabíveis, a titulação e a qualificação dos respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos da legislação civil e registral aplicável, das regras do programa habitacional e dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 2.172/2025.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se à regularização dominial definitiva, em favor dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Sub50, observados o interesse social, a prévia avaliação dos imóveis e a legislação aplicável.

§ 1º Aplicam-se aos atos decorrentes desta Lei, no que couber e desde que atendidos os requisitos legais, os incentivos e as isenções de tributos e taxas de competência municipal

previstos na Lei Municipal nº 2.862, de 22 de agosto de 2018, sem prejuízo da observância da legislação tributária estadual, notarial e registral aplicável.

§ 2º A lavratura das escrituras públicas e os respectivos registros imobiliários observarão a legislação tributária aplicável, especialmente quanto à comprovação de isenção, não incidência ou recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, quando exigível, perante o órgão estadual competente.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei fundamenta-se no art. 76, caput, inciso I, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do interesse público habitacional e social, da regularização dominial das unidades vinculadas a programa habitacional de interesse social, da prévia avaliação dos imóveis e dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.172/2025.

Art. 4º A escritura pública de doação conterá cláusula de reversão ao patrimônio do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, caso se comprove:

I - fraude, falsidade documental ou simulação na habilitação do beneficiário;

II - duplicidade de benefício habitacional vedada pela legislação aplicável ou pelas regras do programa;

III - cessão, promessa de cessão, alienação ou negociação irregular do imóvel antes da efetiva transferência dominial, quando vedada pela legislação aplicável, pelas regras do programa ou pelo instrumento de doação; ou

IV - inexistência, à época da habilitação ou da formalização da doação, de requisito essencial ao enquadramento do beneficiário no programa habitacional, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Município adotará as medidas administrativas, notariais e registrais cabíveis para a reversão do imóvel, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Para os fins desta Lei, os imóveis indicados no Anexo Único, integrantes do patrimônio dominical e disponível do Município, ficam desafetados e destinados à doação aos respectivos beneficiários, observada, quando cabível, a qualificação de seus cônjuges ou companheiros na escritura pública.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, por seu representante legal ou por agente formalmente delegado, autorizado a firmar as escrituras públicas de doação, requerimentos, declarações e demais documentos necessários à efetiva transferência dominial dos imóveis aos respectivos beneficiários, bem como praticar os demais atos administrativos, notariais e registrais correlatos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e no processo administrativo correspondente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Relação de imóveis e beneficiários - Conjunto Habitacional Francisco José Gugik

Lei nº 3.672, de 17 de setembro de 2026

Item	Matrícula	Quadra	Lote	Área	Beneficiário(a)	CPF beneficiário(a)	Cônjuge/companheiro(a)	CPF cônjuge/companheiro(a)
1	17.263/1	34	09	263,32 m²	Adão Padilha dos Santos	***.597.309-**	-	-
2	17.260/1	34	06	263,32 m²	Adriana Neves Moreira	***.475.589-**	-	-
3	17.275/1	35	11	263,36 m²	Alzira da Silva	***.436.339-**	-	-
4	17.296/1	36	16	263,36 m²	Andreia Machado dos Santos Mingoti	***.212.349-**	Everton Luiz Mingoti	***.285.529-**
5	17.272/1	35	08	265,03 m²	Andreia Soares de Lima	***.258.689-**	-	-
6	17.286/1	36	06	263,36 m²	Cleusa dos Santos	***.375.289-**	-	-
7	17.278/1	35	14	263,36 m²	Cleuza Angela de Quadros	***.931.839-**	Nelson Ribeiro	***.395.999-**
8	17.299/1	37	03	259,78 m²	Daniele Lopes da Silva Ferreira	***.747.048-**	-	-
9	17.258/1	34	04	263,32 m²	Eliane de Fátima Neves	***.287.669-**	-	-
10	17.271/1	35	07	263,36 m²	Gisele Ribeiro	***.592.169-**	Vilmar Machado	***.668.699-**
11	17.293/1	36	13	263,36 m²	Ivanete do Nascimento Mocellim	***.620.829-**	Sergio Mocellim	***.435.619-**
12	17.295/1	36	15	263,36 m²	Ivone de Fátima de Lara Gonçalves	***.883.419-**	Amilton da Silva Gonçalves	***.132.119-**
13	17.298/1	37	02	260,00 m²	João Valdecy Schuastz	***.383.039-**	-	-
14	17.285/1	36	05	263,36 m²	Jussara de Souza	***.321.839-**	-	-
15	17.277/1	35	13	263,36 m²	Loreci Machado	***.731.679-**	-	-
16	17.257/1	34	03	263,32 m²	Lourdes Bernadete Brasiliano Parte de Oliveira	***.808.479-**	Getulio Parte de Oliveira	***.430.609-**
17	17.288/1	36	08	265,03 m²	Marcia de Vasconcelos	***.852.649-**	-	-
18	17.255/1	34	01	263,32 m²	Marlene dos Santos	***.743.049-**	Martimiano Alves dos Santos	***.318.979-**
19	17.301/1	37	05	259,31 m²	Marli Terezinha Alves da Silva	***.808.169-**	-	-
20	17.276/1	35	12	263,36 m²	Rosa de Oliveira Martins	***.987.169-**	-	-
21	17.265/1	35	01	263,36 m²	Rosenilda de Souza dos Santos	***.985.039-**	Rodinei Elisio dos Santos	***.874.609-**
22	17.283/1	36	03	263,36 m²	Soeli Seistentuecker da Silva	***.713.559-**	Antonio Mendes da Silva	***.477.169-**
23	17.294/1	36	14	263,36 m²	Valdelir da Silva Vitório	***.228.939-**	-	-
24	17.287/1	36	07	263,36 m²	Vera Lucia dos Reis	***.017.109-**	-	-

Observação 1. Os dados pessoais completos dos beneficiários e de seus respectivos cônjuges ou companheiros constam do Processo Administrativo nº 2.172/2025, com acesso restrito aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Observação 2. A titulação e a qualificação definitiva dos adquirentes na escritura pública de doação observarão a legislação civil e registral aplicável, as regras do programa habitacional e os documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Observação 3. Os valores de avaliação dos imóveis constam da Informação Patrimonial Consolidada e dos espelhos cadastrais juntados ao Processo Administrativo nº 2.172/2025, adotado o critério cadastral/fiscal indicado nos autos.

Coronel Vivida/PR, 17 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal